



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º _____

L E I N.º 789

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Altera o Art.º 103, da Lei 331, de 10/12/1956, já alterado pelas Leis 569, de 6/4/1960, 699, de 27/11/1962 e 744, de 8/4/1964.--.--.--.

Artigo 1.º) - Passa a ter a seguinte redação o artigo 103, da Lei 331, de 10 de Dezembro de 1956, alterado pelas leis 569, de 6 de Abril de 1960, 699, de 27 de Novembro de 1962 e 744, de 8 de Abril de 1964. " Art.º 103 - Fica criada para cobrança da taxa de Água, a seguinte tabela":-

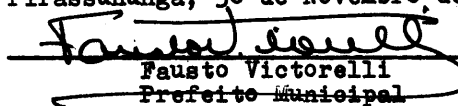
<u>L O C A T I V O</u>	<u>TAXA MENSAL</u>	<u>CONSUMO MENSAL</u>
Até Cr\$100.000.....Cr\$	600	30.000 lts.
de Cr\$100.000 até Cr\$200.000.....Cr\$	700	35.000 "
de mais de Cr\$ 200.000Cr\$	800	40.000 "
Posto de gasolina.....Cr\$	4.000	200.000 "
Hotel.....Cr\$	2.000.	100.000 "
Pensões.....Cr\$	1.200	60.000 "
Depósito de Aguardente c/engarrafamento.Cr\$	4.000	200.000 "
Fábrica de Refrigerantes.....Cr\$	2.000	100.000 "

§ 1.º) - Os prédios que tiverem o seu consumo controlado por hidrômetros e este ultrapassar o limite da tabela supra, pagarão a razão de Cr\$20 (vinte cruzeiros) o metro cúbico excedente após a leitura mensal, procedida por funcionário da Prefeitura.

§ 2.º) - Os prédios que ainda não tiverem aparelho medidor, a arrecadação far-se-á pelo mínimo estabelecido na tabela, respeitado o valor locativo.

Artigo 2.º) - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Novembro de 1.965,


Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


Felipe Malan
Secret. Subst. da P.M.